



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O parágrafo 7º do art. 8º do Substitutivo da CCJ ao projeto de Lei Complementar 108/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§7º. Na hipótese de a chapa mais bem votada nas eleições de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, não angariar votos correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de Municípios do País ou 50% (cinquenta por cento) da população do País, respectivamente, será reaberto o prazo para que a associação que não apresentou chapa no pleito inexitoso, possa apresentar, procedendo-se na realização de uma nova eleição da qual poderão participar as chapas concorrentes no pleito frustrado, sendo exigidos para todas, os mesmos percentuais de votos de que trata este parágrafo, condição sem a qual nenhuma das concorrentes poderá ser declarada eleita.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações aqui propostas buscam aprimorar o processo das eleições para a escolha dos representantes dos municípios no Conselho Superior do CGIBS, estabelecendo que a chapa mais bem votada nas eleições deve angariar votos que correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do total de Municípios do País ou 50% (cinquenta por cento) da população do País, sendo reaberto o prazo para que a associação que não apresentou chapa no pleito inexitoso, possa apresentar chapa, procedendo-se, portanto, na realização de uma



nova eleição da qual poderão também participar as chapas concorrentes no pleito frustrado, sendo exigidos para todos, os mesmos percentuais de votos de que trata este parágrafo, condição sem a qual nenhuma das chapas concorrentes poderá vir a ser declarada eleita.

Essa foi uma premissa estabelecida no projeto original e que valoriza a concorrência primando para que a livre escolha possa ser exercida de forma plena em um princípio democrático que prestigie a ampla participação dos municípios brasileiros.

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), apresento a presente emenda e peço o apoio dos meus pares.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

